

REAP – Decreto-lei n.º 214/2008, 10 de Novembro

Novas Explorações – CLASSE 2 Declaração Prévia

Memória descritiva

(O presente documento não dispensa a leitura integral do REAP e das Portarias Regulamentares)

Objectivo

Obtenção de título para o exercício da actividade pecuária em novas explorações da classe 2.

Destinatários

Explorações pecuárias em início de actividade que prevejam um efectivo pecuário:

- ❖ **Regime intensivo** - superior a 5 CN (por espécie pecuária) ou a 10 CN (total das espécies) e inferior 260 CN.
- ❖ **Regime extensivo** - superior a 5 CN (por espécie pecuária) ou a 10 CN (total das espécies) e sem limite superior.

Tipo de procedimentos:

- ❖ **Declaração prévia com consulta**
- ❖ **Declaração prévia sem consulta** – quando o pedido de declaração prévia é acompanhado por pareceres, autorizações, licenças ou outros títulos legalmente exigidos, desde que a respectiva emissão pelas entidades competentes tenha ocorrido à menos de 1 ano.

Declaração prévia com consulta

Procedimentos:

1. O titular (requerente) da exploração pecuária deve apresentar, junto da DRAP territorialmente competente o pedido de **declaração prévia**.

2. Após entrada do pedido de declaração prévia na DRAP, é identificado o **Gestor do Processo** que tem como função efectuar a verificação sumária da regular instrução do mesmo.

A **decisão** da DRAP indica se o processo foi:

- **Favorável**
(Consultar Anexo – Regimes específicos classe 2, caso aplicável)

Caso o processo se encontre bem instruído é emitida uma **certidão de instrução regular**. Esta será enviada para o requerente até 20 dias úteis após a entrada do processo na DRAP.

Após a emissão de **certidão de instrução regular**, a DRAP tem 5 **dias úteis** para enviar o processo para as **Entidades a Consultar (EC)** para efeitos de emissão de parecer.

Caso a EC necessite de parecer da DRAP para emitir a pronúncia, esta deverá enviar o referido parecer no prazo de **15 dias úteis** após a emissão de regular instrução.

- **Convite ao aperfeiçoamento**
(Consultar Anexo – Regimes específicos classe 2, caso aplicável),

Caso o processo esteja insuficientemente instruído é emitido um **convite ao aperfeiçoamento** que segue os seguintes procedimentos:

- DRAP tem 20 dias úteis, após entrada do pedido para enviar ao proponente o convite ao aperfeiçoamento;
- Proponente tem 20 dias úteis, após a recepção do pedido, para responder à DRAP;
- DRAP tem 5 dias úteis após a recepção dos elementos, para remeter a resposta à EC.

- **Desfavorável**

Caso a não conformidade com condicionamentos legais e regulamentares não sejam passíveis de correcção é proferido um **Despacho de Indeferimento Liminar**, até 5 dias úteis após entrada do processo na DRAP, com a conseqüente extinção do procedimento.

3. As **Entidades a Consultar (EC)**:
(Consultar Anexo – Regimes específicos classe 2, caso aplicável),

Tem **20 dias úteis** para emitir parecer. Este **prazo não vigora** nos casos relacionados a emissão de licenças por razões de localização e título de recursos hídricos, nos quais se aplicam os prazos estabelecidos na legislação específica.

Em caso de necessidade a EC pode fazer **convite ao aperfeiçoamento** até 10 dias úteis após recepção do processo, ficando o prazo de pronúncia suspenso até á data de recepção dos elementos solicitados. O convite ao aperfeiçoamento é enviado para as DRAP.

4. A DRAP recebe os pareceres da EC e promove a **concertação e decisão final**:

DRAP promove a **concertação das posições** das EC e **decide** até **10 dias úteis** após a recepção do último parecer **ou do termo do prazo para pronúncia EC**.

A **decisão** é proferida tendo como base os pareceres das EC, nos seguintes termos:

■ Favorável

A DRAP emite uma **autorização de instalação** que permite ao requerente **executar o projecto** de instalação na actividade pecuária nos moldes estabelecidos na decisão.

A decisão final é **comunicada** à EC, á Câmara Municipal e ao requerente até 5 dias úteis depois da decisão.

Caso não se verifique a emissão de decisão final dentro do prazo estipulados (**25 dias úteis**) e caso não haja nem venha a haver decisão desfavorável relativamente aos regimes específicos (licença de OGR, TURH, TEGEE ou de localização), considera-se aprovado por **deferimento tácito** ficando a DRAP é obrigada a emitir o título para o exercício da actividade pecuária. (Consultar Anexo – Regimes específicos classe 2, caso aplicável).

■ Favorável Condicionada

A DRAP emite uma autorização para início de actividade e estabelece um **prazo para a execução das correcções** necessárias nos moldes estabelecidos na decisão.

O requerente após a realização das obras **declara** que promoveu as adaptações em conformidade com a decisão.

A **vistoria não tem carácter obrigatório** podendo ser emitido o título pela DRAP sem a sua realização.

■ Desfavorável

A DRAP emite **despacho de indeferimento liminar** e comunica-o ao requerente no prazo de 5 dias úteis após a decisão final.

O processo só **pode ser indeferido** com base em decisão desfavorável de regimes específicos (licença de OGR, TURH, TEGEE ou de localização), não podendo ser emitida a autorização de instalação sem que estas licenças tenham ainda sido emitidas. (Consultar Anexo – Regimes específicos classe 2, caso aplicável).

Após o **início de actividade** o requerente fica obrigado a comunicar à DRAP até 5 dias úteis depois dessa data.

A **revisão do título** realiza-se de 7 em 7 anos.

Declaração prévia sem consulta

Procedimentos:

1. O titular (requerente) da exploração pecuária deve apresentar, junto da DRAP territorialmente competente o **pedido de declaração prévia** juntamente com as **licenças autorizações** ou **títulos legalmente exigidos cuja emissão** tenha ocorrido **à menos de um ano**.
2. Após entrada do **pedido de declaração prévia** na DRAP, é identificado o **Gestor do Processo** que tem como função efectuar a verificação sumária da regular instrução do mesmo.

A decisão da DRAP indica:

Favorável

Caso o processo se encontre bem instruído é emitida uma **autorização de instalação**, que permite ao requerente **executar o projecto** nos moldes estabelecidos na decisão. A DRAP tem até 20 dias úteis, após a entrada do processo, para emitir a referida autorização de instalação.

A **decisão final** é comunicada ao requerente até 5 dias úteis depois da decisão.

Caso não se verifique a emissão de decisão final dentro do prazo estipulados (**25 dias úteis**) e caso não haja nem venha a haver decisão desfavorável relativamente aos regimes específicos (licença de OGR, TURH, TEGEE ou de localização), a DRAP é obrigada a emitir o título para o exercício da actividade pecuária – **deferimento tácito**.

Favorável condicionada

A DRAP emite uma autorização para início de actividade e estabelece um **prazo para a execução das correcções** necessárias nos moldes estabelecidos na decisão.

O requerente após a realização das obras **declara** que promoveu as adaptações em conformidade com a decisão.

A **vistoria não tem carácter obrigatório** podendo ser emitido o título pela DRAP sem a sua realização.

■ Convite ao aperfeiçoamento

DRAP tem 10 úteis, após entrada do pedido para enviar ao proponente o convite ao aperfeiçoamento;

Proponente tem 20 dias úteis, após a recepção do pedido, para responder à DRAP.

■ Desfavorável

Caso a não conformidade com condicionamentos legais e regulamentares não sejam passíveis de correcção é proferido um **Despacho de Indeferimento Liminar**, até 5 dias úteis após entrada do processo na DRAP, com a consequente extinção do procedimento

O requerente deve **comunicar à DRAP o início da actividade**, até **5 dias úteis** após o seu início.